



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4700/2024

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Processo nº 0806503-37.2023.8.19.0052,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 6 anos de idade, com diagnóstico de **hipertrofia de adenoamigdalas e hipertrofia de cornetos inferiores nasais**, além de **apneia do sono**. Foi prescrita a cirurgia de **adenoamigdalectomia e cauterização de cornetos inferiores** (Num. 78457919 - Pág. 1). Foi pleiteada a cirurgia de **adenoamigdalectomia e cauterização de cornetos inferiores** (Num. 78457918 - Pág. 2).

Informa-se que a cirurgia de **adenoamigdalectomia e cauterização de cornetos inferiores** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 78457919 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: adenoidectomia (04.04.01.001-6), amigdalectomia (04.04.01.002-4), amigdalectomia com adenoidectomia (04.04.01.003-2) e turbinectomia (04.04.01.041-5).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Ao Num. 79992841 - Pág. 1, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou que o Demandante foi **agendado para consulta ambulatorial de OTORRINOLARINGOLOGIA CIRÚRGICA - PEDIATRIA, para o Hospital Federal da Lagoa - HFL, em 18/10/2023 às 10h20min**.

Corroborando o exposto, ressalta-se que, em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo verificou que o Autor foi inserido em **09 de novembro de 2022** para **consulta/exame**, sob o ID **4178478** e situação **chegada confirmada** na unidade executora **Hospital Federal da Lagoa**, sob a responsabilidade da central **AMBULATÓRIO ESTADUAL**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cumpre ainda esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a regulação do Autor para unidade de saúde hospitalar especializada.

É o parecer.

À 2^a Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02